



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDAS MAGNÓLIA LTDA FAZENDA MAGNÓLIA IV

PERÍODO: 20/06/2017 a 30/06/2017



LOCAL: SANTA INÊS/MA (POVOADO BARRO VERMELHO)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA): S03°47'45.1" / W045°22'24.2"

CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

OPERAÇÃO: 054/2017

SISACTE: 2730

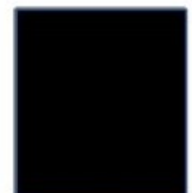




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	6
4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal	6
4.2.3. Da ausência de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência.....	6
4.2.4. Da utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina	9
4.2.5. Da ausência de janelas no alojamento	9
4.2.6. Da manutenção de cozinha com ligação direta com o alojamento	10
4.2.7. Da inexistência de recipientes para a guarda e conservação dos alimentos.....	11
4.2.8. Da inexistência de instalações sanitárias no alojamento.....	12
4.2.9. Da ausência de local para refeições no alojamento.....	13
4.2.10. Da inexistência de armários individuais no alojamento.....	13
4.2.11. Da indisponibilidade de cama e roupas de cama no alojamento	13
4.2.12. Da inexistência de material de primeiros socorros na Fazenda.....	14
4.2.13. Da ausência de exame médico admissional	15
4.2.14. Da emissão de ASO com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31	15
4.2.15. Do não fornecimento de equipamentos de proteção individual	16
4.2.16. Da ausência de destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos	17
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	18
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	19
5. CONCLUSÃO.....	21
6. ANEXOS.....	23





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

Motoristas

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	SIT/MTb
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	SIT/MTb
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	SIT/MTb

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Procurador do Trabalho
--------------	----------------	------------------------

Ministério Público Federal

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Téc. Seg. Institucional
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Téc. Seg. Institucional
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Téc. Seg. Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• Marta Veloso de Menezes	Mat. 13520334	Defensora Pública Federal
---------------------------	---------------	---------------------------

POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Delegado de PF
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Escrivão de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de PF
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de PF
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de PF
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de PF
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de PF





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: FAZENDAS MAGNÓLIA LTDA
- Estabelecimento: FAZENDA MAGNÓLIA IV
- CNPJ: 06.365.969/0016-29
- Atividades principais: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE 0151-2/01)
- Endereço da fazenda: ESTRADA BURITI, ZONA RURAL, CEP 65.300-000, SANTA INÊS/MA
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Telefones: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	17
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores até o dia 14/07/2017, haja vista a falta de tempo hábil para realizar tal operação dentro do período no qual o GEFM estava no Maranhão.

² Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NDFC, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho. Além disso, se não recolher o FGTS no prazo estipulado, outros autos serão lavrados, referentes a este atributo trabalhista.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 22/06/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Procurador da República, 01 Defensora Pública Federal, 03 Técnicos de Segurança Institucional do MPF, 01 Delegado de Polícia Federal, 01 Escrivão de Polícia Federal, 04 Agentes de Polícia Federal e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA MAGNÓLIA IV, localizado na zona rural do município de Santa Inês/MA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Santa Inês/MA para Santa Luzia/MA, pela Rodovia BR-222, percorrer cerca de 20 km até a entrada do Povoado Barro Vermelho, à esquerda (S03º49'13.8" / W045º29'15.7"); no centro do Povoado Barro Vermelho, que fica a 6 km da BR-222, manter à esquerda na bifurcação; seguir reto na encruzilhada situada em S03º49'29.5" / W045º23'39.7". Após 4 km será encontrada a porteira da Fazenda à direita (S03º47'45.1" / W045º22'24.2").

A empresa Fazendas Magnólia LTDA representa quatro estabelecimentos rurais que compõem o grupo econômico administrado pela empresa holding MAGNÓLIA PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.662.057/0001-63. Todos os empregados das quatro fazendas do grupo, inclusive aquela inspecionada pelo GEFM (FAZENDA MAGNÓLIA IV), estão registrados no CNPJ nº 06.365.969/0016-29, segundo informações prestadas pelo preposto e análise dos documentos apresentados.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas também as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

Verificou-se que o obreiro [REDACTED], vaqueiro, encontrava-se na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

No curso de fiscalização realizada no estabelecimento rural acima identificado, o trabalhador foi encontrado em plena atividade, cumprindo jornada diária (inclusive reside numa moradia disponibilizada pelo empregador e que fica dentro da Fazenda), desenvolvendo seu trabalho sob supervisão do Sr [REDACTED] (vulgo [REDACTED] de quem recebia ordens quanto a execução de suas atividades. O obreiro residia e trabalhava na fazenda há 15 (quinze) dias, desde 08/06/17; ademais, afirmou que acertou com o gerente a remuneração de um salário mínimo mensal pelo seu labor.

É de se ressaltar que no curso da ação fiscal, por ocasião do envio de documentos após ter sido notificado no Livro de Inspeção do Trabalho, o fazendeiro reconheceu que o vaqueiro [REDACTED] era seu empregado, formalizando o vínculo em livro próprio e anotando a CTPS.

4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal

Além de não ter registrado em livro próprio o contrato de emprego do trabalhador encontrado na Fazenda realizando atividades voltadas à criação de bovinos para corte, e em consequência desta irregularidade, constatou-se também que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de anotar a CTPS no prazo.

Conforme dito acima, o empregador comprovou a anotação da CTPS no curso da ação fiscal.

4.2.3. Da ausência de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência

O empregador construiu um galpão, com cobertura de zinco, para guarda de máquinas e implementos agrícolas e, ao fundo desse galpão, aproveitando parte deste, construiu dois quartos para alojamento de trabalhadores, sendo que um dispõe de um local que seria para o banheiro, e um local que é utilizado para preparo de alimentos, com cobertura de telha para a sala e a cozinha e de zinco para os dois quartos. No dia da inspeção, encontramos apenas o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregado [REDACTED], serviços gerais, que passa a semana (de segunda a sexta) alojado, indo para sua residência aos finais de semana. Apesar disso, foi informado à equipe do Grupo Móvel de Fiscalização que esses quartos servem para alojamento também de trabalhadores contratados para serviços temporários, como roço e limpeza de pasto, reforma e manutenção de cercas.

No quarto utilizado pelo trabalhador [REDACTED], os mantimentos eram armazenados dentro da "banda" de uma embalagem de óleo Mobil Delvac vazia, ou seja, o recipiente plástico foi cortado ao meio na vertical, sendo as partes reutilizadas para depósito de alimentos (arroz, feijão, açúcar, flocos de milho, vinagre).



Foto: Metade do vasilhame de óleo reutilizado para guardar mantimentos.

No local para preparo de refeições (cozinha), verificou-se, ainda, que havia vasilhas utilizadas no preparo dos alimentos jogadas sobre duas mesas plásticas, junto com embalagens de arroz, óleo vegetal comestível, sobre mesas; sacola com cebola em palha dependurada em uma escápula. Essa falta de local adequado para guarda armazenamento, além de dar azo a contaminação dos alimentos, contribui para a desorganização e falta de asseio do ambiente. Obviamente, é obrigação do empregador fornecer condições adequadas para a guarda e armazenamento dos alimentos. Ainda na cozinha, também observamos a presença de fogareiro de barro construído numa lata de combustível LUBRAX vazio, colocado diretamente sobre o piso da edificação, com uma grelha e saco de fibra sintética com carvão ao lado, contribuindo para a sujeira das paredes, pela fumaça do produzida no processo de cozimento dos alimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Mesa onde ficavam os alimentos e vasilhas utilizadas para cozinhar. Fogareiro improvisado com vasilhame de óleo lubrificante, ao chão.

Na sala, havia uma embalagem de óleo Mobil Delvac cheia de farinha de puba, utilizada para consumo pelo trabalhador; havia também um fogão e um botijão de gás, garrafas térmicas, galão de água mineral vazio espalhados pelo piso, contruindo para deixar o ambiente desorganizado e sujo. Nos quartos, constatamos que não havia armário individual, de modo que o trabalhador tinha que seus pertences pessoais em mochilhas e sacolas dependuradas em escáfulas ou dentro de caixas de papelão sobre o piso da edificação; constatamos, ainda, a guarda de máquinas e ferramentas, botas de PVC, recipiente de plástico vazio, algumas telhas, bem como dois fardos de arroz, tudo isso sobre o piso da edificação, tornando o ambiente sem condições de conservação, asseio e higiene adequadas para a pernoite do trabalhador. Ainda, materiais, ferramentas e pertences pessoais sem locais colocados em locais inadequados deixam o ambiente desorganizado e sujo.



Fotos: Mantimentos depositados no chão de um dos cômodos do alojamento, próximo a ferramentas de trabalho Fazenda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.4. Da utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina

Havia no quarto utilizado pelo empregado [REDACTED] inúmeros materiais e produtos que não deviam estar ali. Dentre os materiais encontrados, citam-se os alimentos, tais como sacos de feijão, arroz, óleo de soja, açúcar, café, sal, que ficavam dentro da “banda” uma embalagem de óleo Mobil Delvac vazia, sobre o piso da edificação.

No outro quarto, usado para o alojamento de dois tratoristas (para os quais o senhor [REDACTED] cozinhava), verificou-se a presença de telhas, uma tábua, furadeira, garrafa pet de 2 (dois) litros com óleo diesel, 2 (dois) fardos de arroz, tudo isso espalhado sobre o piso da edificação e dois freezers utilizados para conservação de alimentos e refrigeração de água (num freezer tinha 03 garrafas térmicas e um galão – carote – branco, todos com água, e no outro tinha 01 garrafa térmica e sacolas com carne).

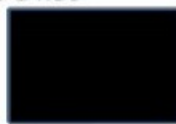
O local que seria para instalação de equipamentos sanitários e de asseio do corpo funciona como depósito de ferramentas (por exemplo, foices), embalagens vazias de agrotóxicos, rede de pesca, e outros objetos não identificados. Desse modo, esse local que deveria ser utilizado apenas como um ambiente de descanso dos trabalhadores, também funcionava como depósito de ferramentas, equipamentos, alimentos e outros.



Fotos: Interior do alojamento dos trabalhadores. Havia ferramentas, freezers e outros materiais guardados nos quartos.

4.2.5. Da ausência de janelas no alojamento

O quarto onde pernoitava o trabalhador [REDACTED], no alojamento descrito nos tópicos anteriores, não possuía janela em qualquer de suas faces (paredes), mas apenas uma abertura na parede de entrada do cômodo, que fica sempre sem vedação, devido a não instalação da porta.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Quarto onde pernoitava o cozinheiro.

A ausência de janela no cômodo impossibilita a entrada de iluminação e ventilação naturais. De sua vez, a inexistência de porta retira o resguardo, a privacidade, a segurança e o conforto do trabalhador em seu descanso.

4.2.6. Da manutenção de cozinha com ligação direta com o alojamento

A saída do quarto do cozinheiro [REDACTED] que sequer tinha porta instalada, era ligada diretamente com o local para preparo de refeições. Nessas condições, o empregador deixou de assegurar resguardo, privacidade, segurança e conforto ao trabalhador, por ocasião dos seus repousos e descansos, em razão do alojamento ser contíguo aos locais para preparo de alimentação e execução de outras atividades típicas de cozinha, onde há produção de radiação não ionizante (calor), ruído, fumaça, fuligem e vapores.



Fotos: Porta de entrada do quarto do cozinheiro, que dava acesso direto à cozinha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.7. Da inexistência de recipientes para a guarda e conservação dos alimentos

O empregador permitiu a reutilização de recipiente plástico de óleo para motor diesel, marca Mobil Delvac, para guardar e manter em condições higiênicas, a farinha de mandioca destinada a alimentação do trabalhador, de vez que não disponibilizou recipiente adequado para tal fim.



Foto: Trabalhador despejando a farinha que era armazenada em vasilhame de óleo lubrificante, e dele consumida diretamente.

Registre-se que o óleo lubrificante de motor é constituído de inúmeros tipos de hidrocarbonetos (alifáticos e aromáticos), aditivos de lubrificação, alguns metais (alumínio, bário, fósforo, zinco, dentre outros) e outros diversos compostos orgânicos e inorgânicos variados (sendo alguns bem tóxicos como benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno). Destarte, a embalagem vazia de produto químico é uma fonte de perigo até que tenha sido efetiva e corretamente descartada. Essa embalagem deve ser tratada como resíduo perigoso.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embalagens vazias de produtos químicos e os resíduos contidos nestas devem ser segregados e rotulados adequadamente para sua destinação apropriada e conforme a legislação em vigor. Ao contrário, não devem ser destinadas para a guarda e conservação de quaisquer alimentos, vez que há risco de contaminação.

4.2.8. Da inexistência de instalações sanitárias no alojamento

Constatou-se a inexistência de qualquer tipo de instalação sanitária na área de vivência para atender às necessidades do trabalhador [REDACTED] que fica alojado durante a semana. Ademais, foi informado que os trabalhadores contratados para serviços temporários (como roço e limpeza de pasto, reforma e manutenção de cercas) também ficam no mesmo alojamento. No interior de um dos quartos da edificação da área de vivência, havia um local com um vaso sanitário instalado, todavia, não dispunha de água. Pelo contrário, esse lugar estava servindo para depósito de embalagens de agrotóxicos vazias, rede de pescas, foices e outros objetos não identificados.



Fotos: Local onde seria o banheiro do alojamento, mas era utilizado como depósito.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalação sanitária, composta de vaso sanitário e lavatório que: a) possuísse porta de acesso para impedir o devassamento e construída de modo a manter o resguardo conveniente; b) fosse separada por sexo; c) estivesse situada em local de fácil e seguro acesso; d) dispusesse de água limpa e papel higiênico; e) estivesse ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuísse recipiente para coleta de lixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

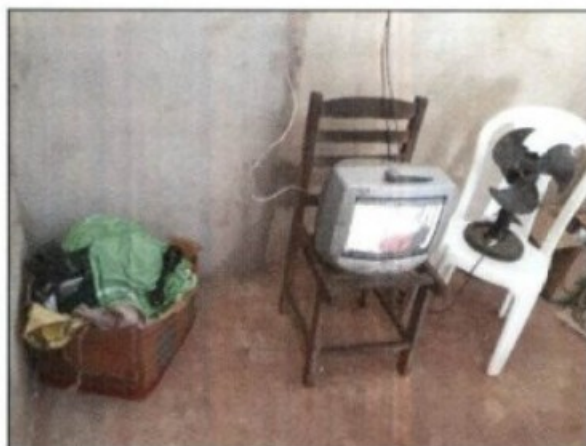
4.2.9. Da ausência de local para refeições no alojamento

O empregador deixou de disponibilizar local adequado para tomada de refeições ao cozinheiro [REDAZIDO]. As refeições eram tomadas dentro do próprio alojamento, porém não havia mesas nem cadeira para o trabalhador usar no momento da alimentação. Assim, consumia os alimentos sentado na rede ou em qualquer banco improvisado.

De acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Contudo, na área de vivência em questão, local onde o trabalhador [REDAZIDO] realiza sua refeição, nenhum desses itens estava presente.

4.2.10. Da inexistência de armários individuais no alojamento

No quarto do trabalhador [REDAZIDO], não havia armários para guarda dos pertences pessoais, o que obrigava o trabalhador a guardá-los em caixas de papelão, dependurados pelas paredes, dentro de sacos, bolsas e mochilas, espalhados pelo chão, sem qualquer segurança, conforto e higiene.



Fotos: Roupas e pertences pessoais do trabalhador espalhados no alojamento.

4.2.11. Da indisponibilidade de cama e roupas de cama no alojamento

O empregador não disponibilizou cama para o trabalhador alojado [REDAZIDO]. Na inspeção realizada, em entrevista com o trabalhador [REDAZIDO] este informou que a rede que utiliza é de sua propriedade, ou seja, o empregador não lhe forneceu cama e nem rede.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Da mesma forma, também não foram disponibilizadas roupas de cama ao empregado, havia apenas um lençol fino, de propriedade do próprio trabalhador.

Cabe destacar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Desta maneira, ao se furtar de tais obrigações o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores.

4.2.12. Da inexistência de material de primeiros socorros na Fazenda

A inexistência do kit de primeiros socorros foi verificada tanto durante a inspeção realizada no estabelecimento, a partir de declarações dos trabalhadores, quanto no dia da apresentação dos documentos requisitados, pois, embora devidamente notificado, o empregador apresentou notas fiscais de aquisição de primeiros socorros datadas do dia 26/06/2017, portanto após o início da ação fiscal. Tais notas foram carimbadas e rubricadas pelo AFT componente do GEFM.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os vaqueiros ficam expostos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com ferramentas perfuro cortantes, tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares, além de coices de animal.

Do mesmo modo, os trabalhadores que executam serviços gerais estão sujeitos a uma série de riscos no curso de suas atividades, por exemplo, calor, radiação solar e não ionizante, exposição a poeiras, ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões, má postura, risco de acidente com ferramentas perfuro cortantes, queimaduras no processo de preparo de alimentos ([REDACTED] é responsável pelo preparo de sua própria alimentação, além da alimentação dos trabalhadores temporários, quando estes são contratados para execução de serviços como roço e limpeza de pasto, manutenção e/ou reformas de cercas).

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores, materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras,





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

4.2.13. Da ausência de exame médico admissional


A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e por meio de entrevista com o empregado [REDACTED], que afirmou não ter sido submetido a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à suas aptidões físicas e mentais para o trabalho desenvolvido.

A não realização desse exame médico foi verificada igualmente, na data de apresentação dos documentos requisitados, ocasião em que o empregador não apresentou o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO admissional referente ao citado trabalhador.

A análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4.2.14. Da emissão de ASO com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31

No exame periódico do empregado [REDACTED] datado de 24/07/2017 e assinado pela médica examinadora Dra [REDACTED] CRM [REDACTED] não havia indicação dos riscos ocupacionais específicos do trabalhador, senão a indicação genérica "poeira" e "calor", sem identificar a natureza destes agentes (qual poeira?, qual fonte de calor?). Também deixou de identificar a identidade do trabalhador, cujo campo estava em branco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Segundo a Norma Regulamentadora 31, para cada exame médico deve ser emitido um Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias, contendo no mínimo: a) nome completo do trabalhador, o número de sua identidade e sua função; b) os riscos ocupacionais a que está exposto; c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido e a data em que foram realizados; d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; e) data, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e assinatura do médico que realizou o exame.

Proceder em desacordo com a norma fragiliza a gestão de saúde e segurança do trabalho, além de impossibilitar que o trabalhador tenha em mãos a informação completa sobre sua exposição aos riscos da atividade.

4.2.15. Do não fornecimento de equipamentos de proteção individual

Verificou-se que o vaqueiro e o cozinheiro laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção. Em entrevista, os trabalhadores declararam que não haviam recebido qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual - EPI da parte do empregador ou preposto, para a atividade laboral.

O vaqueiro necessita de diversos equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; protetor auricular para proteção contra ruídos.

Do mesmo modo, os trabalhadores que executam serviços gerais estão sujeitos a uma série de riscos no curso de suas atividades, por exemplo, calor, radiação solar e não ionizante, exposição a poeiras, ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões, má postura, risco de acidente com ferramentas perfuro cortantes, queimaduras no processo de preparo de alimentos [REDACTED] é responsável pelo preparo de sua própria alimentação, além da alimentação dos trabalhadores temporários, quando estes são contratados para execução de serviços como roço e limpeza de pasto, manutenção e/ou reformas de cercas).

A ausência do fornecimento de EPI foi constatada também porque o empregador, embora devidamente notificado a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, notas fiscais de compras e comprovante de entrega de EPI, apresentou





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

apenas algumas fichas de entrega de EPI recém impressas e completamente em branco, corroborando as informações prestadas durante a inspeção no estabelecimento.

4.2.16. Da ausência de destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos

Durante a vistoria nas instalações do estabelecimento rural, foram encontradas embalagens vazias de agrotóxicos dentro de um cômodo que ficava no interior de um dos quartos da edificação da área de vivência. Havia um vaso sanitário e uma pia instalados, todavia, como não dispunha de água, esse lugar estava servindo para depósito de embalagens de agrotóxicos vazias, rede de pesca, foices e outros objetos não identificados.

Conquanto não tenha sido possível identificar todas as embalagens vazias de defensivos encontradas no local, em uma delas constava o rótulo. Tratava-se do produto ROUNDUP ORIGINAL DI – herbicida não seletivo, de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída, de classificação toxicológica III (medianamente tóxico).



Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos encontradas no interior do alojamento.

Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Assim, a destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos representa importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável. Ademais, trata-se de um dever legal daquele que faz uso de agrotóxicos a devolução das embalagens vazias a estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos - Lei 7802/89, art. 6º, §2º.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Na mesma data de início da fiscalização, 22/06/2017, o empregador fora notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259220617/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 28/06/2017, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. O local original de apresentação dos documentos, GRT/Imperatriz, foi alterado para o Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, na mesma cidade.

No dia 28/06/2017, compareceu o empregador, representado pelo preposto [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO]. O empregador foi esclarecido sobre a necessidade de formalização do vínculo empregatício do trabalhador encontrado em situação irregular e sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda. Além disso, no mesmo dia, foram apresentados os seguintes documentos pelo empregador: Livro de Registro de Empregados; Livro de Inspeção do Trabalho; Relação de Empregados ativos; Escritura Pública de Compra e Venda +Aditivo; Fichas de Registro de Trabalhadores (exceto, [REDAZIDO], vaqueiro); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais 2016/2017; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional 2016/2017; Cartão do CNPJ; Atestados de Saúde Ocupacional (exceto do trabalhador [REDAZIDO] e [REDAZIDO] vaqueiro); notas fiscais de compra de EPIs e de equipamentos do KIT de primeiros socorros; Fichas em branco de fornecimento de ferramentas manuais (uma via foi carimbada "EM BRANCO" e visada pela auditoria, uma vez que não foi, de fato, utilizada como instrumento de gestão); Fichas em branco de fornecimento de EPI (uma via foi carimbada "EM BRANCO" e visada pela auditoria, uma vez que não foi, de fato, utilizada como instrumento de gestão); GFIP + comprovante depósito do FGTS do CNPJ 06.365.969/0018/90, competência 05/2017); GFIP + comprovante depósito do FGTS do CNPJ 06.365.969/0016/29, competência 05/2017); CAGED (exceto de [REDAZIDO] vaqueiro); RAIS ano-base 2016 (CNPJ



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

06.365.969/0018/90 e 06.365.969/0016/29) ; Treinamento sobre: Prevenção de Acidentes com Agrotóxicos, Trator de Pneu, SST no trabalho rural; relação de máquinas e equipamentos da fazenda. Os documentos, salvo o Livro de Inspeção do Trabalho, ficaram retidos para análise, tendo sido todos devolvidos ao empregador no dia 29/06/2017, mediante prévia conferência.

Concluídos os trabalhos com os AFT, os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União propuseram ao representante do empregador a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento rural, visando que as mesmas não mais ocorram. O TAC (CÓPIA ANEXA) foi firmado após o consulta prévia, por telefone, do preposto ao empregador.

O empregador ficou notificado, com Termo de Registro anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho (CÓPIA ANEXA), a apresentar, até o dia 14/07/2017, por e-mail, os seguintes documentos: 1) Cópia da Ficha de Registro do trabalhador [REDACTED], vaqueiro; 2) Comprovante de anotação da CTPS do citado trabalhador; 3) GFIP e comprovantes de pagamento do FGTS mensal do empregado [REDACTED] A, referente à competência 06/2017 (mês da admissão), de acordo com os valores salariais efetivamente pagos; 4) Comprovante de informação do CAGED de admissão de [REDACTED] de acordo com a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados/NCRE nº 4-1.232.186-6; 5) Comprovante de pagamento da multa pelo atraso na informação do CAGED de [REDACTED]; 6) Atestado de Saúde Ocupacional do trabalhador [REDACTED] A, com consignação de realização do rol de exames complementares exigidos pelo coordenador do PCMSO; 7) Comprovante de vacina antitetânica ao trabalhador [REDACTED] conforme determina o artigo 31.5.1.3.9 da Norma Regulamentadora 31.

O empregador cumpriu as determinações supra antes do prazo estipulado, enviando por e-mail, no dia 07/07/2017, todos os documentos solicitados.

O Termo de Inspeção também contemplou orientações gerais sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 17 (dezessete) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Da mesma forma, lavrou-se a Notificação para Comprovação de Registro de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Empregado – NCRE nº 4-1.232.186-6. Os autos e a NCRE foram entregues ao preposto do empregador no dia 29/06/2017.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos, podendo ainda vir a ser lavrados outros, caso o empregador não cumpra a determinação de informar o CAGED e de recolher o FGTS no prazo determinado.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.232.186-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.232.189-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.232.190-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
4	21.232.193-5	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.
5	21.232.195-1	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31.
6	21.232.196-0	131383-5	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31.
7	21.232.197-8	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
8	21.232.198-6	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
9	21.232.199-4	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
10	21.232.200-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.



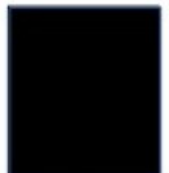
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11	21.232.201-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
12	21.232.202-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
13	21.232.203-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
14	21.232.204-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
15	21.232.205-2	131408-4	Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31.
16	21.232.206-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
17	21.232.207-9	131173-5	Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que **não** havia na Fazenda Magnólia IV práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo e que exigissem resgate de trabalhadores, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, trabalho degradante, jornada exaustiva, restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao órgão.



Brasília/DF, 11 de julho de 2017.